

Nova tributação da renda aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026



Tributário & Aduaneiro



Planejamento Patrimonial & Sucessório

Autores:



Michel Siqueira Batista | Sócio
mbatista@vieirarezende.com.br



Caio Malpighi | Associado
cmalpighi@vieirarezende.com.br

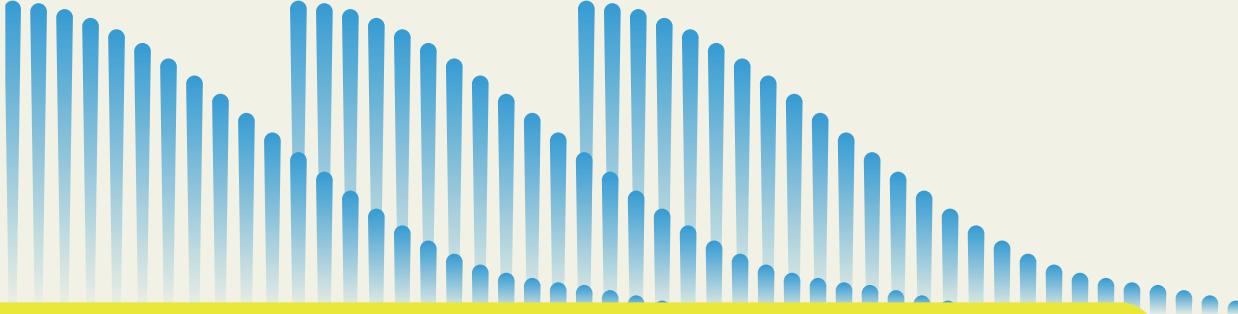
No dia 26 de novembro de 2025, o Presidente da República sancionou a **Lei nº 15.270/2025**, que cria:

- i. uma alíquota mínima (que pode atingir até 10%) de imposto de renda para pessoas físicas que auferiram rendimentos de qualquer natureza acima de R\$ 600 mil;
- ii. tributação na fonte de 10% sobre dividendos acima de R\$ 50 mil por mês pagos a pessoa física residente;
- iii. tributação na fonte de 10% sobre dividendos pagos a não residente independentemente do valor; e
- iv. isenção total do IRPF para rendimentos mensais de até R\$ 5.000 e redução gradual até R\$ 7.350.

As novas regras entram em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**.

A Lei mantém a desoneração de dividendos decorrentes de lucros apurados até 31 de dezembro de 2025, caso alguns requisitos sejam atendidos.

Nas próximas páginas, resumimos os principais aspectos do Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM) e os impactos sobre dividendos.



1. Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM)

A partir de 2026, contribuintes cuja soma anual de rendimentos ultrapasse **R\$ 600 mil** ficam sujeitos ao Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo – IRPFM.

1.1. Base de cálculo

A base do IRPFM corresponde à soma de todos os rendimentos auferidos (inclusive isentos e sujeitos à tributação exclusiva), tais quais dividendos, aplicações financeiras de renda fixa e variável, salários, aluguéis, investimentos no exterior, **exceto os seguintes:**

- ganhos de capital fora de bolsa;
- doações, heranças e adiantamento de legítima;
- rendimentos de LCI, LCA, CRI, CRA, CDCA, CDA/WA, CPR financeira, LIG e LCD;
- remuneração de debêntures incentivadas e fundos que invistam em projetos de infraestrutura;
- rendimentos distribuídos por FII e FIAGRO negociados em bolsa com ao menos 100 cotistas;
- parcela isenta da atividade rural;
- juros de poupança;
- rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte;
- indenizações por acidente de trabalho, danos materiais, danos morais e danos corporais (excetuados lucros cessantes);
- rendimentos de títulos isentos, exceto participações societárias;
- lucros e dividendos de resultados até 2025 aprovados até 31/12/2025, dentro da regra de transição.

1.2. Alíquotas

- **Rendimentos (base do IRPFM) até R\$ 600 mil:** não há impacto do IRPFM
- **Rendimentos (base do IRPFM) entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão:** alíquotas progressivas de 0% a 10%, conforme fórmula abaixo:

$$\left[\frac{\text{Rendimentos}}{60.000} \right] - 10 = \text{Alíquota IRPFM}$$

- **Rendimentos (base do IRPFM) acima de R\$ 1,2 milhão:** alíquota de 10%

1.3. Deduções

Do valor apurado a título de IRPFM pode ser deduzido o imposto de renda já retido nas sistemáticas atuais, como carnê-leão, tabela progressiva, retenção definitiva, sobre rendimentos no exterior etc.

Exemplo:

Situação 1

	Rendimentos em R\$	IR Pago*
Rendimentos de dividendos	R\$ 1.000.000,00	R\$ -
Rendimento de Salário/Pró-labore/ Aluguéis (tributados a 27,5%)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 275.000,00
Rendimentos de aplicação financeira (tributados a 15%)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 150.000,00
Rendimentos do exterior (tributados a 15%)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 150.000,00
Rendimentos excluídos (doação, LCI/LCA, FII etc)	R\$ 1.000.000,00	R\$ -
TOTAL DE RENDIMENTOS/IR PAGO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 575.000,00
Base do IRPFM (TOTAL DE RENDIMENTOS - Rendimentos Excluídos)	R\$ 4.000.000,00	
IRPFM a pagar (10% da Base do IRPFM)	R\$ 400.000,00	
IR Pago	R\$ 575.000,00	
Diferença a pagar de IRPFM	R\$ -	

* na sistemática atual

Situação 2

	Rendimentos em R\$	IR Pago*
Rendimentos de dividendos	R\$ 3.000.000,00	R\$ -
Rendimento de Salário/Pró-labore/ Aluguéis (tributados a 27,5%)	R\$ 500.000,00	R\$ 137.000,00
Rendimentos de aplicação financeira (tributados a 15%)	R\$ 500.000,00	R\$ 75.000,00
Rendimentos do exterior (tributados a 15%)	R\$ 500.000,00	R\$ 75.000,00
Rendimentos excluídos (doação, LCI/LCA, FII etc)	R\$ 500.000,00	R\$ -
TOTAL DE RENDIMENTOS/IR PAGO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 287.500,00
Base do IRPFM (TOTAL DE RENDIMENTOS - Rendimentos Excluídos)	R\$ 4.500.000,00	
IRPFM a pagar (10% da Base do IRPFM)	R\$ 450.000,00	
IR Pago	R\$ 287.500,00	
Diferença a pagar de IRPFM	R\$ 162.500,00	
Percentual adicional (sobre a Base do IRPFM)	3,61%	

* na sistemática atual

2. Tributação de lucros e dividendos a partir de 2026

2.1. Pessoas físicas residentes – IRRF de 10%

Lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a pessoa física residente no Brasil ficam sujeitos à retenção de 10% de Imposto de Renda (IRR) quando o total distribuído no mês exceder R\$ 50 mil.

O cálculo considera o somatório mensal de pagamentos pela mesma fonte pagadora.

O IRR tem natureza de antecipação, sendo integralmente compensável no ajuste anual do contribuinte. Eventual saldo retido a maior será restituível.

2.2. Não residentes – IRRF de 10%

Dividendos pagos a beneficiários não residentes ficam sujeitos à retenção de 10%, independentemente do valor distribuído.

A legislação prevê mecanismo de crédito opcional, aplicável quando a soma da carga suportada pela pessoa jurídica (IRPJ e CSLL) e do imposto na fonte superar a alíquota nominal combinada aplicável ao setor (34%, 40% ou 45%, a depender da atividade da pessoa jurídica). O crédito poderá ser solicitado em até 360 dias após o encerramento do exercício.

2.3. Regra de transição – lucros apurados até 2025

Não incidem o IRRF aplicável às pessoas físicas residentes nem o IRPFM sobre lucros e dividendos que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

- ii.** refiram-se a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- iii.** tenham sua distribuição aprovada até 31 de dezembro de 2025; e
- iv.** sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra, conforme previsto no respectivo ato societário, nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028.

3. Redutor – limite máximo da tributação conjunta

A lei estabelece um limite para a soma da carga suportada pela pessoa jurídica e pelo beneficiário pessoa física sobre o mesmo lucro.

O redutor é aplicável quando a soma da alíquota efetiva da pessoa jurídica, calculada sobre o lucro contábil, e da alíquota efetiva do IRPFM superar:

- 34% para empresas em geral;
- 40% para seguradoras e sociedades de capitalização;
- 45% para instituições financeiras.

O excedente é convertido em redutor, diminuindo o IRPFM devido. É admitida a utilização de demonstrações financeiras consolidadas, e empresas fora do lucro real podem adotar cálculo simplificado do lucro contábil.

Empresas com lucros acumulados até 2025

- Avaliar a conveniência de se adotar medidas para mitigar a incidência sobre essa parcela.
- Prazo curto para se tomar todas as decisões e providências necessárias.

Situações a partir de 2026

- Avaliar impactos da nova lei de acordo com o perfil de rendimentos e/ou estrutura societária.
- Avaliar possibilidade de reestruturação ou ajustes para gerar maior eficiência.